MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA
SECRETARIA NACIONAL DE TRÂNSITO
DEPARTAMENTO DE SEGURANÇA NO TRÂNSITO
COORDENAÇÃO-GERAL DE SEGURANÇA VIÁRIA

OFÍCIO Nº 72/2021/CGSV-SENATRAN/DSEG-SENATRAN/SENATRAN

Brasília, 03 de dezembro de 2021.

À Senhora
LILIAN APARECIDA HEDLER
ITL - VISTORI-CAR SERVIÇOS DE VISTORIA EM VEÍCULOS LTDA
Rua Scharfemberg de Quadros, 658 - Centro
83005-090 - São José dos Pinhais/PR
lilian@vistoricar.eng.br

Assunto: **autorização prévia para emissão de Certificado de Segurança Veicular (CSV) e modificação veicular.**

Senhora,

1. Trata-se de resposta ao requerimento SEI de nº 4341152 com questionamentos a respeito da autorização prévia para emissão de Certificado de Segurança Veicular (CSV) e modificação veicular.

2. A respeito dos questionamentos tratados nas situações 1 e 2, segue o esclarecimento:

Situação 1

Veículo Especial/Caminhão/Carroceria aberta/cabine suplementar e o proprietário deseja retirar a carroceria aberta e sua cabine suplementar para instalação apenas carroceria fechada, modificando o veículo para carga/caminhão/carroceria fechada. De acordo com a portaria 38/2018 encontramos as autorizações permitidas.

2005 - RETIRADA DE CABINE SUPLEMENTAR;

1030 - TROCA DA CARROÇARIA PARA OUTRA, TAMBÉM DE TRANSPORTE DE CARGA;

Segundo o Detran do Paraná, nesse caso acima descrito, não é possível liberar as duas autorizações juntas. Nesse caso gostaria do esclarecimento de qual a maneira correta de trabalho por parte da ITL na emissão do CSV:

1 -É um erro do sistema do Detran Paraná? Deveria ser liberada as duas autorizações para realizar 1 CSV?

2- É permitido fazer a modificação acima citada apenas com a autorização 1030?

3- O Detran emite autorização para retirada da cabine, o cliente faz a inspeção na ITL, documenta o veículo, e depois da emissão do CRV, inicia um processo de troca de carroceria? Observando que nesse caso o veículo terá que passar 2x por ITL e o proprietário terá custo dobrado no Detran.

Situação 2

Seria o inverso da situação 1 - Veículo Carga/Caminhão/Carroceria fechada e o proprietário deseja retirar a carroceria fechada e instalar uma carroceria aberta e uma cabine suplementar, modificando o veículo para Especial/Caminhão/Carroceria aberta/Cabine Suplementar. De acordo com a portaria 38/2018 encontramos as autorizações permitidas.

1012 - INCLUSAO DE CABINE SUPLEMENTAR

1030 - TROCA DA CARROÇARIA PARA OUTRA, TAMBÉM DE TRANSPORTE DE CARGA.

1031 - TROCA DA CARROÇARIA PARA OUTRA, TAMBÉM DE TRANSPORTE DE CARGA, MANTENDO A CABINE DUPLA OU SUPLEMENTAR

Segundo o Detran do Paraná, nesse caso acima descrito, não é possível liberar as duas autorizações juntas. Nesse caso gostaria do seguinte esclarecimento da maneira correta de trabalho por parte da ITL na emissão do CSV:

1 -É um erro do sistema do Detran Paraná? Deveria ser liberada as duas autorizações?

2- É permitido fazer a modificação acima citada apenas com a autorização 1030 ou 1031?

3- O Detran emite autorização para troca de carroceria, o proprietário faz a inspeção na ITL, documenta o veículo, e depois da emissão do CRV, inicia um processo de instalação de cabine suplementar? Observando que nesse caso o veículo terá que passar 2x por ITL e o proprietário terá custo dobrado no Detran.

3. Em atenção, informamos que a autorização prévia é emitida pelo DETRAN individualmente para cada modificação pretendida. Já a inspeção e emissão do CSV, pode reunir mais de uma modificação (escopo) ao mesmo tempo, se não forem modificações conflitantes.

4. Ademais, cabe esclarecer que, na regra para autorização prévia, se o veículo terá suas características alteradas com alguns **escopos de modificação e escopos de transformação**, será necessário primeiro ser autorizado para fazer a transformação, ter o CSV emitido, ser regularizado com a emissão de um novo CRV e somente depois o DETRAN conseguirá emitir as autorizações de modificações.

5. Caso permaneça alguma dúvida nesse aspecto da emissão de autorizações prévias, a requerente pode contatar diretamente o Serviço Federal de Processamento de Dados (SERPRO) no telefone 08007282324.

6. A situação 3 relata que:

Veículo Carga/Caminhão/carroceria Aberta /cabine estendida, e o proprietário deseja instalar uma cabine Suplementar. Ao verificar a portaria 681/2020 não existe previsão para cabine estendida e cabine suplementar. Podemos concluir que o veículo que tem uma cabine estendida e cabine linear não pode instalar cabine suplementar?

7. Isso posto, esclarecemos que não há previsão na legislação para carroceria com cabine suplementar que já possua cabine estendida e linear.

8. Por fim, o interessado pode sugerir à Secretaria Nacional de Trânsito (SENATRAN) a inclusão dessa carroceria nos normativos, por meio de processo formal, enviado pelo peticionamento eletrônico (link: https://www.gov.br/infraestrutura/pt-br/servicos/protocolo-eletronico-sei), com as justificativas técnicas pertinentes.

Atenciosamente,

HELOISA SPAZAPAN DA SILVA

Coordenadora-Geral de Segurança Viária

DANIEL MARIZ TAVARES

Diretor do Departamento de Segurança no Trânsito

FREDERICO DE MOURA CARNEIRO

Secretário Nacional de Trânsito

Documento assinado eletronicamente por **Heloisa Spazapan da Silva**, **Coordenadora-Geral de Segurança Viária**, em 13/12/2021, às 13:03, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 3°, inciso V, da Portaria nº 446/2015 do Ministério dos Transportes.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.infraestrutura.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **4931919** e o código CRC **06F0FB26**.

Esplanada dos Ministérios, Bloco R, Anexo,Ala Oeste, 2º Andar
Brasília/DF, CEP 70044-902
Telefone: - www.infraestrutura.gov.br